



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.285/2022.

LIDO EM: 10/10/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/11/2022.

● PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 23/11/2022, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2651, PÁGINA 13.

Ofício de Encaminhamento no dia 11/11/2022 sob o nº 167/2022/CMS.

LEI Nº 2.867/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3 2 8 5 / 2 2

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

DECIDO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extinguindo-se a partir do início da operação decorrente do contrato de Concessão Pública a ser celebrado, assim que der início a execução dos serviços.

Art. 4º O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 11/11/2022 - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS - POR UNANIMIDADE - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS

Nº 3 2 8 5 / 2 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º Fica Expressamente revogada a Lei n. 2.831
de 26 de maio de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 07/11/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 11/11/2022 - POR UNANIMIDADE - COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

O serviço de transporte público de passageiros de Sarandi – PR que há anos sofre com uma concorrência culturalmente estabelecida pelas rotas intermunicipais que invadem o município, logo, encontra -se dificuldades em estabelecer o serviço no âmbito municipal pela evasão dos usuários pagantes.

No mês de abril de 2022, esta Concessionária transportou 16.230 (Dezesseis mil duzentos e trinta), das quais somente 2.705 (duas mil setecentos e cinco) eram pagantes. Já no mês de maio de 2022, foi realizado o transporte de 16.754 (dezesseis mil, setecentas e cinquenta e quatro), existindo 2.795 (duas mil, setecentos e noventa e cinco) pagantes.

No mês de junho de 2022, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 16.322 (dezesseis mil, trezentos e vinte e dois), tendo como pagantes 2.684 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro) usuários.

No mês de julho de 2022, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 17.326 (dezessete mil, trezentos e vinte e seis), tendo como pagantes 2.739 (dois mil, setecentos e trinta e nove) usuários.

Outrossim, no mês de agosto de 2022, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 15.850 (quinze mil, oitocentos e cinquenta), tendo como pagantes 2.516 (dois mil, quinhentos e dezesseis) usuários, conforme declarado pela contratada em anexo.

Como se nota, a média de usuários pagantes nesses três primeiros meses é cerca de 2.687 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete) pagantes mensais, portanto, isto significa que o número de usuários pagantes é muito inferior ao estimado pelo Ente Público à época da contratação, que era de 12.000 (doze mil) usuários pagantes por mês.

Ainda assim, mesmo com baixo números de pagantes a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, no artigo 30, inciso V, traz como competência dos Municípios organizar e prestar o transporte coletivo de passageiros, sendo esse de caráter essencial.

O transporte público municipal de Sarandi – PR, por mais de 20 (vinte) anos está sem a devida regularização legal. No entanto, desde o ano de 2017, o Poder Executivo, vem realizando esforços para sanar esta ilegalidade.

Ante ao lapso temporal do descaso realizado anteriormente, no ano de 2011, o Município foi demandado judicialmente por iniciativa do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme se observa dos Autos de Ação Civil Pública n. 0004885- 61.2011.8.16.0160, o qual já se encontra em fase de execução, a fim de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
 Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

que se cumpra com as normas constitucionais.

Observa-se, que o Ministério Público pugna pela concretude dos direitos sociais expostos na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, no Artigo n. 6º, ou seja, são direitos sociais entre outros, o transporte.

Ressalta-se que, os direitos sociais, foram aqueles conquistados na berlinda da revolução francesa, visando trazer ao Estado (Nação) um dever de garantir a possibilidade de se concretizar direitos que buscam equilibrar as condições sociais.

Nesse sentido, Segundo Paulo e Alexandrino (2012, p. 244):

“os direitos sociais constituem as liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social”.

Ainda, vale destacar a lição de José Afonso da Silva:

“Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286)”.

Dessa forma, na busca de cumprir com os Princípios Constitucionais, a fim de garantir as prestações positivas do Estado, torna-se imprescindível a contraprestação municipal de subsidiar o Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.

Frisa-se, que o completo abandono do transporte público local realizado por mais de 20 anos, impôs ao Poder Público local um encargo demasiadamente desproporcional, visto a falta de capacidade técnica do corpo de servidores municipais para solucionar tal questão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Para isso, o Poder Executivo tem realizado todos os esforços para realizar licitação de concessão pública, que tramita sob o protocolo de n. 096/2022.

A pretensa lei tornou-se premente visto a inviabilidade mínima de passageiros transportados neste município, conforme demonstrativo em anexo.

Engendrando esforços, o Departamento de Transporte Municipal, a fim de cumprir com os Princípios Constitucionais, garantido o Mínimo Existencial aos hipossuficientes desta cidade, traz às condições mínimas para manutenção das rotas urbanas, a fim de garantir o mínimo necessário para a efetiva da prestação do transporte público urbano emergencial.

Necessário dizer que, o subsídio proposto é imprescindível pelo tempo de contrato emergencial, visto que, a pretérita falta de empresa legalmente contrata para ser um concessionário prestador do serviço pelo município, proporcionou que empresa diversa prestasse o serviço de forma supostamente irregular, inviabilizando nesse momento a prestação local do transporte coletivo urbano.

Nesta feita, é importante destacar que até a conclusão do processo licitatório de Concessão Pública do transporte urbano, que se encontra em fase interna sob o Protocolo n. 096/2022, que estabelecerá o novo sistema de transporte público de Sarandi – PR, necessário que seja feito o subsídio ao transporte, a fim de garantir o mínimo existencial.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir a dignidade humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos cidadãos sarandienses, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado por esta casa legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 2022.

DAVID CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 2 8 5 / 2 2

OFÍCIO Nº55/ 2022

Sarandi, 04 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Ofício 3175/2022, do Ofício 829/2022- dc, do Parecer Jurídico nº 906/2022- PJM, da Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I- **Projeto de Lei** :Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

Solicitamos a Vossa Excelência a deliberação do supracitado Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPN

Data: 06 / 10 / 22

Hora: 15 : 10

Por: Jaquelema

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





AO GABINETE

№ 3 2 8 5 / 2 2

PARECER nº 906 / 2022 - PJM

Em resposta ao ofício 3.175/2022 do Gabinete do Ilustríssimo Senhor Prefeito, o qual nos solicita análise da Minuta do Projeto de Lei apresentado pela SEMUTRANS, visando a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros municipais, vimos por meio do presente apresentar o seguinte **PARECER JURÍDICO:**

1º - Inicialmente, analisa-se os aspectos legais do Projeto de Lei proposto.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, traz como direitos sociais a prestação mínima de alguns serviços, entre esses, o serviço de transporte.

Dessa forma, a Constituição brasileira dispôs expressamente nos Artigos 30, inciso I e V, combinado com o Artigo 175, inciso III, a competência Municipal para legislar sobre a matéria proposta.

Seguindo a supremacia Constitucional, a Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Esta, traçando um norte à mobilidade urbana, demonstra no capítulo II – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, no artigo 9º, que o transporte público terá, mesmo na contratação por concessão ou permissão, um regime econômico e financeiro estabelecido pela tarifa ou “de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou **privado**, além da remuneração do prestador. (art. 9º, §1º, Lei 12.587/12).

As diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dispostas no artigo 9º, §5º, demonstra a possibilidade do Poder Público realizar um subsídio tarifário em caso de déficit, veja:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Nº 3 2 8 5 / 2 2

Art. 9º. O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

[...]

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Situação evidencia conforme documento que atesta o deficit de passageiros transportados pagantes e não pagantes em anexo ao Projeto de Lei.

Por conseguinte, percorrendo a lógica Constitucional, a Lei Orgânica de Sarandi – PR, traz no Artigo n. 5º, inciso V, a competência municipal do transporte público, veja:

Art. 5º. Compete privativamente ao Município de Sarandi:

[...]

V – organizar e prestar, diretamente **ou sob regime de concessão, permissão ou autorização**, os serviços públicos de interesse local, incluído o **de transporte coletivo**, que tem caráter essencial e fixar as respectivas tarifas ou preços-públicos;

Destarte, analisa-se ainda que a Lei Federal n. 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e **permissão** da prestação dos serviços públicos, também traz que o serviço deve ser adequado e ininterrupto, para isso elenca os Princípio da Continuidade e da Modicidade Tarifaria, veja:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **modicidade das tarifas**.

Dessa forma, nos termos legais supracitados, tem o município de Sarandi – PR amparo legal para instituir um subsídio financeiro a fim de prestar o serviço de transporte coletivo urbano de forma continua e acessível aos cidadãos desta cidade, mesmo em caráter de concessão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

3285/22

permissão ou autorização a um terceiro contrato, visto a essencialidade do serviço para garantia dos direitos coletivos locais.

2º - Visto os aspectos legais, passa-se a analisar o conteúdo material.

A matéria proposta é de natureza legislativa, assim, carece de autorização da Câmara Municipal. Destaca-se, que o projeto de lei visa garantir os direitos sociais elencados na Constituição, conforme citado expressamente pelos doutrinadores apresentados na exposição de motivos deste projeto de lei, sob pena de trazer aos menos favorecidos socialmente menos favorecidos uma desigualdade ainda maior.

3º - Assim, em conclusão, inexistindo vício de origem, e entendendo que os termos do Projeto de Lei apresentado à apreciação, este, não padece de nulidade, encontrando-se de acordo com as normas vigentes, pelo que, opinamos a emitir o presente **PARECER JURIDICO FAVORÁVEL** ao seu regular processamento, com os encaminhamentos necessários.

É o PARECER.

Sarandi-PR, 28 de setembro de 2022.

Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO.



Ofício 55/2022 - Projeto de lei - Subsídio Financeiro - Transporte Coletivo

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-10-06 13:06
Prioridade Alta

 Ofício 55-2022 Projeto de Lei- Subsídio Financeiro.pdf (~3.5 MB)

Boa tarde,

3285/22

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 55/2022 =- Projeto de Lei
- " ...Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para serviço
público de transporte coletivo de passageiros .."

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

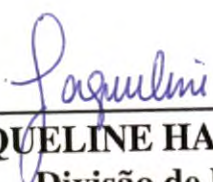
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Nº 3 2 8 5 / 2 2

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 118 / 2022
SENHA PARA CONSULTA WEB: 29009

DATA:	06/10/2022 - 13:15		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	ITORORÓ, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Maringá-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PAS		

PROJETO DE LEI
" ...DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."



JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

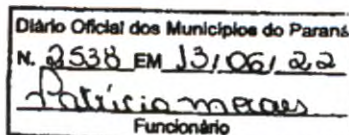
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 201/2022

№ 3 2 8 5 / 2 2

ORIGEM:	Dispensa 016/2022- PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA:	Embracol Transportes Elreli
CNPJ/CPF	07.737.659/0001-74
OBJETO:	CONTRATO DE PERMISSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, POR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DE PASSAGEIROS, INCLUINDO AS LINHAS ATUAIS E AS FUTURAMENTE CRIADAS OU MODIFICADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.
VALOR TARIFA	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA	10 de junho de 2022 a 06 de dezembro de 2022.
ASSINATURA	10 de junho de 2022



Jose Wladimir Garbuglio

Prefeito Municipal em exercício



000133

OFÍCIO n. 948/2022-dc

№ 3 2 8 5 / 2 2

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ

A/c – Presidente Eunildo Zanchim

Assunto: Alteração de vigência da Lei do subsídio do transporte público municipal.

Ilustríssimo senhor Presidente da Câmara, venho por meio deste, em observância ao extrato de publicação do contrato em execução, observa-se que este vai até o dia 06.12.2022.

Logo, requer-se que seja alterado o período de vigência da Lei proposta para que passe a vigorar na da de 07.12.2022.

Sem mais para o momento, renovam-se nossos louvores.

Sarandi – PR, 31 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID DE SOUZA CRUZ
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

DAVID CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 31 / 10 / 2022
Hora: 16 : 04
Por: *Jaqueline*

Assunto **Alteração vigencia lei do subsidio transporte público municipal**

De Semutrans <semutrans@sarandi.pr.gov.br>

Para <protocolo@cms.pr.gov.br>

Data 31-10-2022 16:04

№ 3 2 8 5 / 2 2

- of 948 2022 - alteração de vigencia lei subsidio 01 23.pdf(~244 KB)

Boa tarde Wagner

Encaminho em anexo ofício solicitando a alteração da data de vigencia inicial da lei do subsidio do transporte público municipal. Desde já, agradeço!

Atenciosamente,

David Cruz

--

Semutrans

Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

TEOR DA EMENDA

3285/22

MODIFICAM-SE os artigos 3º e 6º do Projeto de Lei nº 3.285/2022, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências”.

Onde se lê:-

“Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extinguindo-se a partir do início da operação decorrente do contrato de Concessão Pública a ser celebrado, assim que der início a execução dos serviços.”

Leia-se:-

“Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.” (NR)

Onde se lê:-

“Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2023.”

Leia-se:-

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2022.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade de renovação de autorização em futuros subsídios que vierem a ser necessários, apresenta-se essa emenda. E também atendendo ao ofício nº 948/2022, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, altera-se o artigo 6º.

Plenário Adércio Marques da Silva, 01 dia do mês de Novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

IRENI MOURA FARIAS.

Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER do Projeto de Lei nº 3.285/2022.

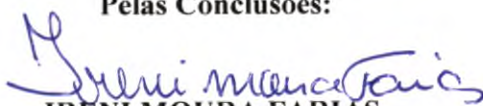
Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.285/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências, com a apresentação de uma emenda MODIFICATIVA, onde conclui que a proposição é constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 25 dias do mês de Outubro de 2022.

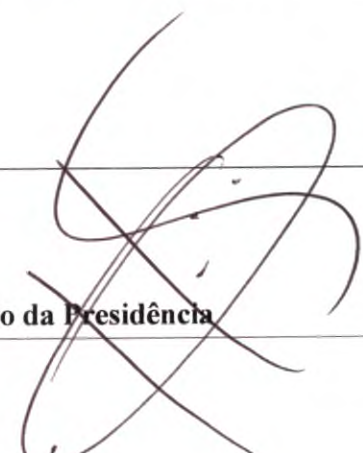
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:


IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CLJRF


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente da CLJRF e Relator


ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro da CLJRF


Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER do Projeto de Lei nº 3.285/2022.

Relator: Erasmo Cardoso Pereira.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.285/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 01 dia do mês de Novembro de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COF e Relator

Ausente
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COF

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER do Projeto de Lei nº 3.285/2022.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

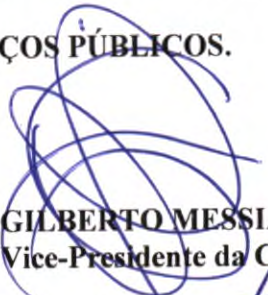
O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.285/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

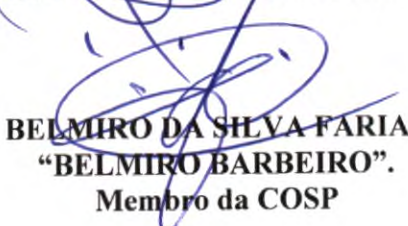
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 01 dia do mês de Novembro de 2022.

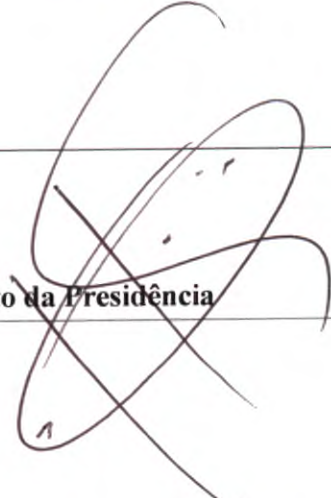
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelas Conclusões:


ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Presidente da COSP


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Vice-Presidente da COSP e Relator


BELMIRO DA SILVA FARIAS
“BELMIRO BARBEIRO”.
Membro da COSP


Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.285/2022

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.

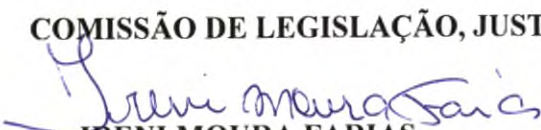
Art. 4º O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Art. 5º Fica Expressamente revogada a Lei n. 2.831 de 26 de maio de 2022.

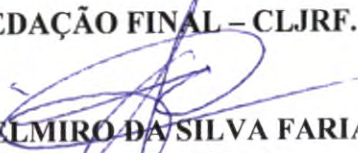
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2022.

Plenário Adércio Marques da Silva, 11 dias do mês de Novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.


IRENI MOURA FARIAS.

Presidente


BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente


ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Membro



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 11/11/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 181/2022

Sarandi, 11 de Novembro de 2022.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.285/2022**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

Respeitosamente, Vereadora Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

Plenário Adércio Marques da Silva.

Ireni Moura Farias

IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”

Vereadora-Autora

ver.irenemoura@cms.pr.gov.br



PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 181/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO 11/11/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 11/11/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE